



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rocebam 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 2135	Semestre	13.05
A 1.ª série . . .	" 906	"	435
A 2.ª série . . .	" 803	"	435
A 3.ª série . . .	" 703	"	435

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se reformem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento do abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 26:140 — Altera diversos prazos e datas em vista de os anos económicos a que é referida a contabilidade pública passarem a coincidir com os anos civis.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de terem sido autorizados vários reforços de verbas dentro do orçamento da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 8:311 — Determina que na admissão dos candidatos a todos os concursos de provas práticas e exames para promoção de segundos a primeiros oficiais dos quadros de Fazenda das colónias seja dispensada a junção aos seus requerimentos dos atestados sobre a competência e mérito.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 26:141 — Classifica como monumento nacional a casa de habitação em Coimbra denominada Torre de Anto.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração dos Portos do Douro e Leixões

Publica-se que, por despacho do Conselho de Administração dos Portos do Douro e Leixões de 23 de Novembro último, e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 27.º do decreto n.º 20:842, de 23 de Janeiro de 1932, foram autorizados os reforços das dotações abaixo descritas do orçamento da mesma Administração para o ano económico de 1934-1935 (2.º semestre de 1935), por transferência de outras dotações, também abaixo indicadas:

	Reforços	Reduções
<i>Despesas com o pessoal:</i>		
Artigo 1.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:		
1) Pessoal permanente:		
a) Da Direcção da Exploração	—\$—	11.000\$00
e) Complementos de vencimentos	—\$—	8.000\$00
5) Pessoal assalariado:		
a) Da Direcção Técnica	2.000\$00	
b) Da Direcção da Exploração	6.500\$00	
6) Pessoal adventício:		
a) Da Direcção da Exploração		10.000\$00
Artigo 3.º — Remunerações acidentais:		
1) Remuneração de horas extraordinárias		3.000\$00
Artigo 4.º — Outras despesas com o pessoal:		
1) Despesas de deslocação, ajudas de custo, subsídios de viagem e de marcha, etc.	—\$—	1.500\$00
3) Fardamentos ao pessoal	—\$—	1.000\$00
	21.500\$00	21.500\$00
<i>Despesas com o material:</i>		
Artigo 5.º — Construções e obras novas:		
1) Estudos	—\$—	23.000\$00
2) Obras novas (pagamento de todas as despesas, incluindo as de pessoal e encargos):		
b) Pavimentos e vias férreas	—\$—	5.000\$00
c) Edificações	—\$—	5.500\$00
Artigo 6.º — Aquisições de utilização permanente:		
1) Aquisição de móveis:		
a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios	—\$—	46.000\$00
b) Mobiliário e utensílios.	—\$—	3.000\$00

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 26:140

Nos termos do disposto no artigo 9.º do decreto n.º 25:538, de 26 de Junho de 1935, e em execução do disposto no decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio do mesmo ano;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os prazos e datas que no decreto n.º 19:968, de 29 de Junho de 1931, estão referidos a 30 de Junho, 1 de Julho, segundo dia útil de Julho, 14 de Agosto e 16 de Agosto passam a referir-se a 31 de Dezembro, 1 de Janeiro, segundo dia útil de Janeiro, 14 de Fevereiro e 16 de Fevereiro.

Art. 2.º O disposto no § único do artigo 12.º do decreto n.º 19:968 passa a ter execução no mês de Dezembro.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Dezembro de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

Artigo 7.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material marítimo e terrestre:

1) De imóveis:

a) Edifícios	-5-	27.500\$00
b) Linhas férreas	1.000\$00	

2) De seinoventes -5- 2.000\$00

3) De móveis:

a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios	80 000\$00	
b) Mobiliário e utensílios	500\$00	

Artigo 8.º — Material de consumo corrente:

1) Matérias primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais:

a) Carvão	-5-	20.000\$00
c) Água	10 500\$00	
d) Gasolina, óleos, explosivos, etc.	15.000\$00	
f) Material em obra	16.000\$00	
g) Materiais diversos	13 000\$00	

3) Diversos não especificados -5- 4.000\$00

136 000\$00	136.000\$00
-------------	-------------

Pagamento de serviços:

Artigo 9.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Serviços clínicos e de hospitalização	10 000\$00	
2) Limpeza e outras despesas	1.000\$00	

Artigo 10.º — Despesas com comunicações:

3) Transportes	2.000\$00	
--------------------------	-----------	--

Artigo 11.º — Diversos serviços:

3) Sondagens hidrográficas	-5-	10.000\$00
4) Iluminação	-5-	8.000\$00
	13.000\$00	13.000\$00

Desta autorização foi oportunamente dado conhecimento ao Tribunal de Contas.

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 5 de Dezembro de 1935.—O Presidente do Conselho de Administração, *António F. Domingues de Freitas*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Repartição de Fiscalização da Administração Financeira das Colónias

Portaria n.º 8:311

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 5.º do decreto n.º 24:860, de 7 de Janeiro de 1935, que na admissão dos candidatos a todos os concursos de provas práticas e exames a que se referem os n.ºs 1.º e seguintes e 21.º da portaria ministerial n.º 8:007, de 13 de Fevereiro de 1935, seja dispensada a junção aos seus requerimentos dos atestados sobre a competência e mérito a que se refere o n.º 3.º da mesma portaria.

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 10 de Dezembro de 1935.—O Ministro das Colónias, *José Silvestre Ferreira Bossa*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Decreto n.º 26:141

Sobre parecer do Conselho Superior de Belas Artes e usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Nos termos do artigo 24.º do decreto n.º 20:985, de 7 de Março de 1932, é classificada como monumento nacional a casa de habitação em Coimbra denominada Torre de Anto, que forma parte integrante da antiga cerca de Coimbra e está ligada por um caminho de ronda à torre vizinha, hoje encorporada no Palácio de Sub-Ripas, já classificado como monumento nacional.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Dezembro de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*.